



Autor: Tribunal de Justiça
D.Of. 23/6/69

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2 935, DE 18 DE JUNHO DE 1 969 .

Altera dispositivos da Lei nº
2.869, de 12/11/1968.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do
Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 171, da Lei nº 2.869, de
12 de novembro de 1 968, passa a ter a seguinte redação:

"Será de férias forenses o período compreendi
do entre quinze (15) de dezembro a catorze (14)
de fevereiro do ano seguinte".

Artigo 2º - Ao artigo 173, acrescente-se o
seguinte parágrafo:

§ 4º - Não havendo Juízes Substitutos em nú
mero suficiente, a designação será feita pelo Presidente do
Tribunal, dentre os Juizes de Direito, aos quais se aplicará
o disposto no § segundo deste artigo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 18 de junho
de 1 969, 148º da Independência e 81º da República.

Registrada
a fls. 95 v.
no livro competente
Em 4/8/69
B. M. F. M.
Sub-Diretor